



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2017/2020



LEI MUNICIPAL Nº. 742/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores efetivos ocupantes de cargos de Professor, como reposição salarial dos profissionais do magistério público municipal, nos termos em que preceitua o artigo 37, X da Constituição Federal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal em 7.64% (sete virgula sessenta e quatro por cento) o salário dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

§ 1º - O reajuste destacado no caput deste artigo é pertinente aos profissionais do magistério público da educação básica, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Por profissionais do magistério público da educação básica entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Novembro de 2017.


JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 29/11/17


Prefeitura Municipal de Peixe-TO
Gengiskan José de Alencar
Secretário de Gestão e Finanças
Decreto nº 004/2017
Peixe-TO